

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
Rua Tamandaré, nº 97 Fone: (55) 3551-2552

**LICENÇA ÚNICA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO**

**LIUIO Nº 01/2018**

A Prefeitura Municipal de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei Complementar 140/2011, a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e demais alterações, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 288/2014, e com base nos autos do processo administrativo nº 067/2016 expede a presente **Licença Única de Instalação e Operação** que autoriza a:

**I - Identificação:**

**EMPREENDEDOR:** COOPERFAMILIAR  
**CPF/CNPJ:** 04.636.068/0002-01  
**ENDEREÇO:** Rua Tramandaré, nº 93, Centro, Tenente Portela/RS  
CEP: 98.500-000

**EMPREENDIMENTO:**

**Localização:** Rua Tramandaré, nº 93, Centro, Tenente Portela/RS  
98.500-000-TENENTE PORTELA-RS  
**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** Lat.: 27°22'2.31"S  
Long.: 53°45'34.86"O

para a atividade de: **FABRICAÇÃO DE DERIVADOS DE ORIGEM ANIMAL E FRIGORÍFICO SEM ABATE.**

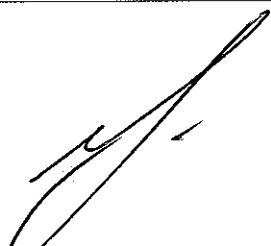
**RAMO DA ATIVIDADE (CODRAM):** 2622-10  
**ÁREA DO TERRENO EM m²:** 8.132,23  
**ÁREA ÚTIL TOTAL EM m²:** 64,22

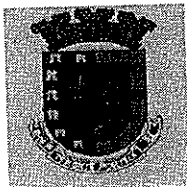
**II - Condições e Restrições:**

**1. Quanto à localização e características do empreendimento:**

I.1 - A capacidade produtiva mensal autorizada do empreendimento é de:

Produtos e Subproduto	Quantidade/mês		Unidade de medida	Forma de armazenamento
	Atual	Capacidade		
Carne Bovina em carcaça ou desossada/congelada ou resfriada	2.200,00	15.000,00	Kg	Resfriada
Carne Suína em carcaça ou desossada/congelada ou resfriada	660,00	2.000,00	Kg	Resfriada
Carne de frango em carcaça ou desossada/congelada ou resfriada	0,00	500,00	Kg	Resfriada
Cortes em pedaços e partes diversas bovina, suína e frango	6.600,00	22.000,00	Kg	Congelada
Resíduos: Fragmentos de ossos, gorduras e carnes	440,00	8.800,00	Kg	Congelada

  
Eduardo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**  
Rua Tamandaré, nº 97 Fone: (55) 3551-2552

1.2 - No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento ambiental;

1.3 - O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

**2. Quanto aos Efluentes Líquidos:**

2.1 - Os esgotos sanitários deverão ser mantidos adequados e convenientemente tratados e disposto de acordo com a NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT;

**3. Quanto às Emissões Atmosféricas e aos Ruídos:**

3.1 - Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da

3.2 - Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;

3.3 - Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

3.4 - Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

3.5 - Deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo à população;

**4. Quanto aos Resíduos Sólidos:**

4.1 - Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

4.2 - Deverá ser preenchida e enviada a este órgão Ambiental, **semestralmente**, a 'Planilha de Geração de Resíduos Sólidos' para a totalidade dos resíduos;

4.3 - Deverá ser apresentado a este departamento, com periodicidade anual, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, sendo que o primeiro deverá ser entregue num **prazo máximo de 120 dias**, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, devendo o mesmo conter no mínimo o conteúdo citado na Lei Federal nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7404/2010;

4.4 - Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

4.5 - Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356, de 01 de abril de 1998;

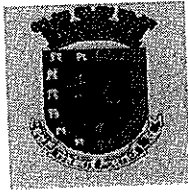
4.6 - Deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM nº 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;

4.7 - As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

4.8 - Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;

4.9 - Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003;

4.10 - Caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**  
**Rua Tamandaré, nº 97 Fone: (55) 3551-2552**

feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos;

4.11- Outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitas a aprovação do órgão ambiental competente.

**5. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:**

5.1 - Em caso de emergência, no Estado do Rio Grande do Sul, este departamento deverá ser imediatamente informado, através do telefone (55) 3551-2552;

5.2 - Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio;

5.3 - A empresa deverá fornecer aos funcionários EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e os mesmos devem ser utilizados durante as atividades na empresa;

**6. Quanto a Preservação e Conservação Ambiental**

6.1 - Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal Nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

6.2 - Preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;

6.3 - Deverão ser preservadas e quando couber, ser recuperada, as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45° ou outras situações conforme legislações ambientais vigentes;

6.4 - Esta licença **não** autoriza a supressão de vegetação nativa na área-alvo deste licenciamento;

6.5 - Esta licença **não autoriza** a intervenção e supressão em Áreas de Preservação Permanente (APP);

6.6 - Esta licença **não autoriza** supressão de exemplares protegidos por Lei, constantes nas Listas Oficiais da Flora Protegida;

6.7 - Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser solicitada a autorização ao órgão ambiental competente;

6.8 - **Não** é permitida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com legislações vigentes;

6.9 - É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e o Código Estadual de Meio Ambiente 11.520/2000, exceto aquelas permitidas nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas, com prévia autorização do órgão ambiental competente;

**7. Quanto as Considerações Finais:**

7.1 - Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado a este departamento, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;


7.2 - Sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento a este departamento, como juntada ao processo administrativo em vigor;

7.3 - Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);

7.4 - Esta licença deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da Licença Ambiental, durante todo o período de vigência da mesma.

**8. Responsável Técnico:**

8.1 - A responsável técnica pela elaboração do laudo de cobertura vegetal e pelo relatório fotográfico, é a Engenheira Florestal Debora Dalvana Von Muhlen, CREA RS201445, ART nº 8590373.

  
Eduarda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**  
Rua Tamandaré, nº 97 Fone: (55) 3551-2552

8.2 – O responsável técnico pela assistência técnica no licenciamento ambiental, agroindústria e pelo controle, tratamento e destinação de resíduos é o Técnico em Agropecuária Tiago Luis Hagge, CREA RS181970, ART nº 8590072.

**III – COM VISTAS À OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DE RENOVAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- 1- Requerimento assinado pelo empreendedor, solicitando a Licença de Operação de Renovação;
- 2- Cópia desta Licença.
- 4- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 5- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença Operação.
- 6- Relatório e memorial fotográfico do empreendimento;
- 7- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 8- Certidão de Localização atualizada do Poder Público Municipal.

Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 05/2018, elaborado pelo fiscal Ambiental Luciana Renato Bettio dos Santos, nº 412/2013 deste município.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

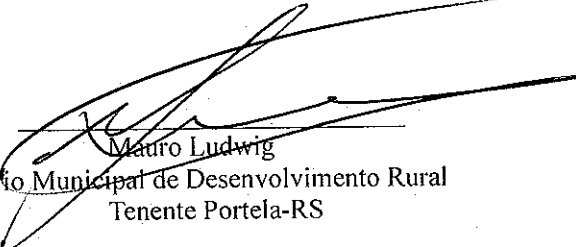
Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

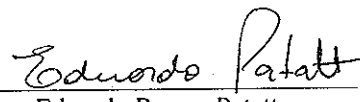
Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:  
04/01/2018 à 04/01/2019

Tenente Portela, 04 de janeiro de 2018.

  
Mauro Ludwig  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural  
Tenente Portela-RS

  
Eduardo Ruwer Patatt  
Licenciador Ambiental  
Portaria nº 397/2017